



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

REQUERIMENTO N°169/2017

O Vereador JOSÉ VICENTE TUZI, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, conforme o requerimento 147/2017 aprovado nesta casa de leis, para que o mesmo aprecie o Anteprojeto de Lei que institui a regularização de construções antigas existente na cidade de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se, esse requerimento tendo em vista as várias solicitações dos moradores de Fazenda Rio Grande, a respeito das construções já existentes, em desacordo com a legislação municipal vigente. Com isso, moradores pioneiros do nosso município terão a situação do seu imóvel antigo já construído "regularizado", podendo assim fazer a averbação do seu imóvel, e ter o valor venal atualizado junto ao município de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

26 / 06 / 2017

José Vicente Tuzi
JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI)

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

ANTEPROJETO DE LEI Nº /

SÚMULA – Institui a regularização dos imóveis construídos a mais de 20 anos em desacordo com o plano diretor atualmente de Fazenda Rio Grande e da outras providências.

Art. 1º - As atividades comerciais, industriais e serviços, bem como as construções destinadas a estas atividades, ou outras edificações erigidas em desconformidade com o disposto na legislação municipal, iniciadas ou concluídas até a data de 31 de dezembro de 1997, poderão ser regularizadas pelo Poder Público nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Os responsáveis ou proprietários deverão requerer a regularização prevista no artigo à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 2º - O Poder Executivo, por ato adequado, estipulará medidas compensatórias ou mitiga tórias correspondentes a regularização requerida, com o propósito de garantir a sustentabilidade do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º - O requerimento de Alvará deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Termo de Concordância da Vizinhança, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

II - Comprovação do início da atividade ou construção do imóvel;

III - Estudo de impacto de vizinhança, quando exigido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

IV - Anuência do órgão ambiental competente, nos termos da lei;

Parágrafo Único - Após deliberação do Conselho Municipal de Proteção Ambiental, quando for matéria de sua competência, poderá autorizar a emissão do Alvará requerido com dispensa ou redução das limitações dispostas no Plano Diretor e leis complementares.

Art. 4º- Das decisões da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que versarem sobre matéria regulada nesta Lei, caberá recurso junto ao Conselho do Plano Diretor do município de Fazenda Rio Grande.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições o contrário.